

ACÓRDÃO Nº 23.486, DE 21/03/2013

Processo nº 201212220-00
 Origem: Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Município de Ananindeua
 Assunto: Aposentadoria voluntária por tempo de contribuição e idade

Interessada: Eunice Santos de Oliveira
 Relatora: Conselheira Rosa Hage
 EMENTA: PORTARIA Nº 096/12. Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Município de Ananindeua. Aposentadoria voluntária por tempo de contribuição e idade. Art. 6º, da EC nº 41/03. Pelo registro do ato.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime, em conformidade com a ata da sessão e nos termos do relatório e voto da Conselheira Relatora.

Decisão: Registrar a PORTARIA Nº 096/2012, de 29 de junho de 2012, do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Município de Ananindeua, que aposenta voluntariamente por tempo de contribuição e idade, Eunice Santos de Oliveira, no cargo de Auxiliar Municipal, nos termos do Art. 6º, da Emenda Constitucional nº 41/2003, com proventos mensais, no valor de R\$-808,60 (oitocentos e oito reais e sessenta centavos).

ACÓRDÃO Nº 23.520, DE 02/04/2013

Processo nº 201213782-00
 Origem: Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Município de Ananindeua
 Assunto: Aposentadoria voluntária por tempo de contribuição e idade

Interessada: Rita Maria da Silva
 Relatora: Conselheira Rosa Hage
 EMENTA: PORTARIA Nº 105/12. Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Município de Ananindeua. Aposentadoria voluntária por tempo de contribuição e idade. Art. 6º, da EC nº 41/03. Pelo registro do ato.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime, em conformidade com a ata da sessão e nos termos do relatório e voto da Conselheira Relatora.

Decisão: Registrar a PORTARIA Nº 105/2012, de 01 de agosto de 2012, do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Município de Ananindeua, que aposenta voluntariamente por tempo de contribuição e idade, Rita Maria da Silva, no cargo de Professor Nível II, Matrícula nº 3164, nos termos do Art. 6º, da Emenda Constitucional nº 41/2003, com proventos mensais, no valor de R\$-2.949,96 (dois mil, novecentos e quarenta e nove reais e noventa e seis centavos).

ACÓRDÃO Nº 23.521, DE 02/04/2013

Processo nº 201213784-00
 Origem: Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Município de Ananindeua
 Assunto: Aposentadoria voluntária por tempo de contribuição e idade

Interessada: Francisca Clara Aviz Soares
 Relatora: Conselheira Rosa Hage
 EMENTA: PORTARIA Nº 104/12. Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Município de Ananindeua. Aposentadoria voluntária por tempo de contribuição e idade. Art. 6º, da EC nº 41/03. Pelo registro do ato.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime, em conformidade com a ata da sessão e nos termos do relatório e voto da Conselheira Relatora.

Decisão: Registrar a PORTARIA Nº 104/2012, de 01 de agosto de 2012, do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Município de Ananindeua, que aposenta voluntariamente por tempo de contribuição e idade, Francisca Clara Aviz Soares, no cargo de Professor Nível I, Matrícula nº 0848, nos termos do Art. 6º, da Emenda Constitucional nº 41/2003, com proventos mensais, no valor de R\$-1.242,10 (hum mil, duzentos e quarenta e dois reais e dez centavos).

ACÓRDÃO Nº 23.522, DE 02/04/2013

Processo nº 201213785-00
 Origem: Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Município de Ananindeua
 Assunto: Aposentadoria voluntária por tempo de contribuição e idade

Interessada: Maria das Graças Vasconcelos dos Santos
 Relatora: Conselheira Rosa Hage
 EMENTA: PORTARIA Nº 103/12. Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Município de Ananindeua. Aposentadoria voluntária por tempo de contribuição e idade. Art. 6º, da EC nº 41/03. Pelo registro do ato.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime, em conformidade com a ata da sessão e nos termos do relatório e voto da Conselheira Relatora.

Decisão: Registrar a PORTARIA Nº 103/2012, de 01 de agosto de 2012, do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Município de Ananindeua, que aposenta voluntariamente por tempo de contribuição e idade, Maria das Graças Vasconcelos dos Santos, no cargo de Técnico Municipal, Matrícula nº 3638, nos termos do Art. 6º, da Emenda Constitucional nº 41/2003, com proventos mensais, no valor de R\$-777,50 (setecentos e setenta e sete reais e cinquenta centavos).

ACÓRDÃO Nº 23.523, DE 02/04/2013

Processo nº 201206204-00
 Origem: Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Município de Ananindeua
 Assunto: Aposentadoria voluntária por tempo de contribuição e idade

Interessada: Aldenora Pimentel Ferreira
 Relatora: Conselheira Rosa Hage
 EMENTA: PORTARIA Nº 0054/12. Instituto de Previdência

e Assistência dos Servidores do Município de Ananindeua. Aposentadoria voluntária por tempo de contribuição e idade. Art. 6º, da EC nº 41/03. Pelo registro do ato.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime, em conformidade com a ata da sessão e nos termos do relatório e voto da Conselheira Relatora.

Decisão: Registrar a PORTARIA Nº 0054/2012, de 02 de abril de 2012, do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Município de Ananindeua, que aposenta voluntariamente por tempo de contribuição e idade, Aldenora Pimentel Ferreira, no cargo de Auxiliar Municipal, Matrícula nº 3638, nos termos do Art. 6º, da Emenda Constitucional nº 41/2003, com proventos mensais, no valor de R\$-777,50 (setecentos e setenta e sete reais e cinquenta centavos).

ACÓRDÃO Nº 23.524, DE 02/04/2013

Processo nº 201010055-00
 Origem: Instituto de Previdência do Município de Abaetetuba – IPMA
 Assunto: Pensão

Interessado: Getúlio Sete Rodrigues
 Relatora: Conselheira Rosa Hage
 EMENTA: PORTARIA Nº 040/12. Instituto de Previdência do Município de Abaetetuba – IPMA. Pensão. Art. 40, § 7º, II, da CF/EC nº 41/03. Pelo registro do ato.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime, em conformidade com a ata da sessão e nos termos do relatório e voto da Conselheira Relatora.

Decisão: Registrar a PORTARIA Nº 040/2012, de 05 de junho de 2012, do Instituto de Previdência do Município de Abaetetuba – IPMA, que concede pensão a Getúlio Sete Rodrigues, companheiro da ex-segurada Maria Helena Leite Contente (falecida em, 01/10/2009), nos termos do Art. 40, § 7º, II, da Constituição Federal de 1988, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003, no valor de R\$-1.271,00 (hum mil, duzentos e setenta e um reais).

ACÓRDÃO Nº 23.559, DE 04/04/2013

Processo nº 201203189-00
 Origem: Instituto de Previdência do Município de Abaetetuba – IPMA

Assunto: Aposentadoria voluntária por tempo de contribuição e idade
 Interessada: Maria Aurora Oliveira da Silva

Relatora: Conselheira Rosa Hage
 EMENTA: PORTARIA Nº 004/12. Instituto de Previdência do Município de Abaetetuba – IPMA. Aposentadoria voluntária por tempo de contribuição e idade. Art. 6º, da EC nº 41/03. Pelo registro do ato.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime, em conformidade com a ata da sessão e nos termos do relatório e voto da Conselheira Relatora.

Decisão: Registrar a PORTARIA Nº 004/2012, de 01 de fevereiro de 2012, do Instituto de Previdência do Município de Abaetetuba – IPMA, que aposenta voluntariamente por tempo de contribuição e idade, Maria Aurora Oliveira da Silva, no cargo de Professor Nível Especial - Magistério, lotada na Secretária Municipal de Educação, nos termos do Art. 6º, da Emenda Constitucional nº 41/2003, com proventos mensais, no valor de R\$-889,86 (oitocentos e oitenta e nove reais e oitenta e seis centavos).

ACÓRDÃO Nº 23.647, DE 16/04/2013

Processo nº 201207597-00
 Origem: Instituto de Previdência do Município de Breves
 Assunto: Aposentadoria por invalidez

Interessado: Aluizio Rocha de Souza
 Relator: Auditor Sérgio Dantas – (Resolução nº 10.249/2011-TCM/PA)

EMENTA: PORTARIA Nº 085/10. Instituto de Previdência do Município de Breves. Aposentadoria por invalidez. Art. 40, § 1º, I, da CF/EC nº 41/03. Pelo registro do ato.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime, em conformidade com a ata da sessão e nos termos da proposição de voto do Relator.

Decisão: Registrar a PORTARIA Nº 085/2010, de 11 de novembro de 2010, do Instituto de Previdência do Município de Breves, que aposenta por invalidez, Aluizio Rocha de Souza, no cargo efetivo de Auxiliar de Tributos, nos termos do Art. 40, § 1º, I, da Constituição Federal de 1988, com redação da Emenda Constitucional nº 41/2003, com proventos mensais, no valor de R\$-1.140,22 (hum mil, cento e quarenta reais e vinte e dois centavos).

ACÓRDÃO Nº 23.648, DE 16/04/2013

Processo nº 201019039-00
 Origem: Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Curalinho

Assunto: Aposentadoria voluntária com percepção de proventos integrais
 Interessada: Maria Idenir Castro Pantoja

Relator: Auditor Sérgio Dantas – (Resolução nº 10.249/2011-TCM/PA)

EMENTA: PORTARIA Nº 022/12. Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Curalinho. Aposentadoria voluntária com percepção de proventos integrais. Não atendido o Art. 6º, da EC nº 41/03. Pelo não registro do ato.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime, em conformidade com a ata da sessão e nos termos da proposição de voto do Relator.

Decisão: Negar registro à PORTARIA Nº 022/2012, de 05 de outubro de 2012, do Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Curalinho, que aposenta voluntariamente com percepção de proventos integrais, Maria Idenir Castro Pantoja, no cargo efetivo de Professora, para que esse Instituto proceda a correção dos cálculos da gratificação do tempo de serviço, com

a emissão de um novo ato, para que o direito da servidora não fique prejudicado.

ACÓRDÃO Nº 23.674, DE 23/04/2013

Processo nº 201216345-00
 Origem: Instituto de Previdência do Município de Breves
 Assunto: Aposentadoria voluntária com provento proporcional ao tempo de contribuição e idade

Interessado: Acimar de Lima Pereira
 Relatora: Auditora Márcia Costa – (Resolução nº 10.249/2011-TCM/PA)

EMENTA: PORTARIA Nº 071/12. Instituto de Previdência do Município de Breves. Aposentadoria voluntária com provento proporcional ao tempo de contribuição e idade. Art. 40, § 1º, III, “b”, da CF/EC nº 41/03. Pelo registro do ato.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime, em conformidade com a ata da sessão e nos termos da proposição de voto da Relatora. Decisão: Registrar a PORTARIA Nº 071/2012, de 11 de setembro de 2012, do Instituto de Previdência do Município de Breves, que aposenta voluntariamente com provento proporcional ao tempo de contribuição e idade, Acimar de Lima Pereira, no cargo de Auxiliar Operacional de Serviços Gerais, nos termos do Art. 40, § 1º, III, “b” da Constituição Federal de 1988, com redação da Emenda Constitucional nº 41/2003, com proventos mensais, no valor de R\$-622,00 (seiscentos e vinte e dois reais).

ACÓRDÃO Nº 23.678, DE 30/04/2013

Processo nº 890022009-00
 Origem: Câmara Municipal de Bom Jesus do Tocantins
 Assunto: Prestação de Contas – Exercício 2009

Responsável: Luiz Carlos Souza Silva
 Relator: Conselheiro Cezar Colares

EMENTA: *Câmara Municipal de Bom Jesus do Tocantins. Prestação de Contas. Exercício 2009. Remessa do RGF do 1º quadrimestre, fora do prazo legal. Não apropriação e recolhimento das obrigações patronais. Denúncia. Não Aprovação. Multas. Cópia ao MPE.*

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime, conforme ata da Sessão realizada nesta data e nos termos do relatório e voto do Conselheiro Relator.

Decisão: **I** – NÃO APROVAR as contas da Câmara Municipal de Bom Jesus do Tocantins, exercício financeiro de 2009, de responsabilidade de Luiz Carlos Souza Silva, face a procedência da denúncia de não recolhimento de valores descontados de servidores e de prestadores de serviços a título de obrigações patronais e não repassados ao INSS, conforme processo nº 201202485-00/TCM-PA.

II – Multar o ordenador de despesas, com recolhimento e comprovação para esta Corte de Contas no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do Art. 69, II, da LC nº 025/94 nos valores e destinatários seguintes:

- Ao erário municipal:
 - R\$ 1.792,50 (hum mil, setecentos e noventa e dois reais e cinquenta centavos) referentes a 5% (cinco por cento) da remuneração anual do ordenador de despesas, pela infringência ao Artigo 5º, Inciso I, §§ 1º e 2º, da Lei Federal nº 10.028/2000, remessa intempestiva do RGF do 1º quadrimestre.

- Ao FUMREAP/TCM – Fundo instituído pela Lei nº 7.368/2009:
 - R\$ 3.000,00 (três mil reais) relativo ao não recolhimento dos valores de INSS retidos dos servidores.

III – Encaminhar cópia dos autos ao Ministério Público Estadual, para conhecimento e providências, caso entenda cabíveis.

PORTARIA Nº 0765/2013– TCM

Número de Publicação: 531374

PORTARIA Nº 0765/2013– TCM

A Conselheira **MARA LÚCIA BARBALHO DA CRUZ**, Presidente em exercício do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, no uso das atribuições conferidas pelo artigo 18, inc. XIV do Regimento Interno desta Corte de Contas, e,

Considerando o artigo 40, da Lei nº 7.650, de 25 de julho de 2012, Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício financeiro de 2013, que dispõe sobre a programação orçamentária e o cronograma de execução mensal de desembolso dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social definida a cada quadrimestre, nos termos do artigo 8º da Lei Complementar nº 101, de 2000;

Considerando finalmente a necessidade de se assegurar o equilíbrio fiscal, por meio da otimização e eficiência na aplicação dos recursos públicos;

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar a Programação Orçamentária e o Cronograma de Execução Mensal de Desembolso do Orçamento do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, para o 2º Quadrimestre do exercício de 2013, na forma dos *incisos* a seguir discriminados:

I - A Programação das Quotas Orçamentárias Mensais, identificada por programa, grupo de despesa e fonte de financiamento, definida na forma do Anexo 1 desta Portaria, observado os limites dos saldos orçamentários; e

II - O Cronograma de Execução Mensal de Desembolso à conta dos recursos do Tesouro e de outras fontes, por grupo de despesa, definido no Anexo 2 desta Portaria.

Art. 2º As quotas orçamentárias mensais que trata o Inciso I do artigo anterior serão disponibilizadas no Sistema de Administração Financeira para Estados e Municípios (SIAFEM) pelo próprio Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará;

Art. 3º No caso dos anexos dispostos nos incisos do art. 1º necessitarem de alterações, estas serão aprovadas mediante Portaria da Presidência deste Tribunal, devendo ocorrer no final de cada bimestre, observando: